

Pedido de decisão prejudicial, apresentado por despacho do Søg- og Handelsret de Copenhaga, de 22 de Outubro de 1991, no processo entre Danske Mejeriers Fællesorganisation e Kraft Foods A/S

(Processo C-53/93)

(93/C 91/10)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Søg- og Handelsret, de 22 de Outubro de 1991, no processo entre Danske Mejeriers Fællesorganisation e Kraft Foods A/S, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 1 de Março de 1993.

O Søg- og Handelsret solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

Questão 1:

A referência a «produtos compostos» contida no artigo 2º, nº 3, do Regulamento (CEE) nº 1898/87 do Conselho, de 2 de Julho de 1987, relativo à protecção da denominação do leite e dos produtos lácteos aquando da sua comercialização⁽¹⁾, deve ser entendida como dizendo respeito aos produtos que são na sua origem produtos lácteos, mas posteriormente são adicionados a outros ingredientes (por exemplo o iogurte, ao qual é adicionado o morango), assim como a outros produtos alimentares, em que o produto lácteo constitui um elemento essencial pela sua quantidade ou efeito caracterizador de um produto lácteo alimentar, por exemplo sabor, cor ou consistência?

Questão 2:

A condição «em que nenhum elemento substitua ou pretenda substituir qualquer elemento constitutivo do leite», prevista no artigo 2º, nº 3, do regulamento, mostra-se preenchida no caso do produto composto ter como ingrediente uma matéria gorda que não é proveniente do leite ou dos produtos lácteos?

Questão 3:

Em que momento — no da produção ou no da comercialização — devem os produtos compostos, nos termos do artigo 2º, nº 3, obedecer às exigências técnicas que, nas legislações nacionais, estão estreitamente ligadas ao uso da denominação do produto lácteo em causa?

Questão 4:

A norma excepcional do artigo 3º, nº 1, segundo parágrafo, do regulamento deve ser entendida no sentido de que abrange exclusivamente produtos que não sejam produtos lácteos, na acepção do artigo 2º, nº 2, ou produtos compostos, na acepção do artigo 2º, nº 3?

⁽¹⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987.

Questão 5:

É proibido utilizar uma denominação de produto que contenha menções relativas ao leite ou a produtos lácteos e que não consta da relação a que se refere o artigo 3º, nº 1, segundo parágrafo e artigo 4º do regulamento, na hipótese de não se tratar de um produto lácteo ou de um produto composto, na acepção do artigo 2º, nºs 2 e 3?

Questão 6:

No caso de resposta negativa à questão 5 pretende-se que seja respondido às seguintes questões:

O artigo 3º, nº 1, segundo parágrafo do regulamento é aplicável a um molho para saladas que não é originariamente um produto lácteo, mas que é adicionado com nata ácida ou iogurte?

Questão 7:

O regulamento constitui obstáculo a que a lei nacional reserve as denominações nata ácida ou iogurte para produtos lácteos que são acidificados e que contêm um certo número de microrganismos com aptidão para crescer na altura da comercialização?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por sentença do Tribunal du travail de Bruxelles de 24 de Fevereiro de 1993, no processo entre Zoubir Yousfi e o Estado belga, na pessoa do ministro de Integração Social, da Saúde Pública e da Política de Deficientes

(Processo C-58/93)

(93/C 91/11)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por sentença do Tribunal du travail de Bruxelles, de 24 de Fevereiro de 1993, no processo entre Zoubir Yousfi e o Estado belga, na pessoa do ministro da Integração Social, da Saúde Pública e da Política de Deficientes, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 5 de Março de 1993.

O Tribunal du travail de Bruxelles solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. A legislação belga relativa aos subsídios a deficientes (lei de 27 de Fevereiro de 1987) cabe no âmbito de aplicação material do nº 1 do artigo 41º do acordo de cooperação celebrado entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino de Marrocos, assinado em 27 de Abril de 1976 em Rabat, adoptado pela Comunidade pelo Regulamento (CEE) nº 2211/78?
2. Em caso de resposta afirmativa, essas disposições são directamente aplicáveis em direito interno?